



A VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO ALTERNATIVA

*Denise Almeida de Andrade**
*Humberto Cesar Temoteo Ribeiro***

RESUMO

Crianças e adolescentes são diuturnamente vítimas das mais diversas formas de violência em todo o mundo, e é neste contexto que se insere a violência sexual. Em razão de uma série de circunstâncias, que vão desde a ingenuidade das vítimas até o lucro obtido com algumas práticas criminosas (a exemplo do tráfico para fins de exploração sexual), o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes ainda carece de maior efetividade. Nesta medida, propõe-se, a partir de uma pesquisa eminentemente bibliográfica, a educação sexual como um instrumento auxiliar, mas hábil, no combate a esta realidade.

Palavras-chave

Violência Sexual. Educação Sexual. Criança e adolescente.

ABSTRACT

Nowadays children are victims from various forms of violence in the world, and it is in this context that sexual violence occurs. Due to a series of circumstances, ranging from naive victims to the profit on some criminal practices (such as the trafficking for sexual exploitation), coping with sexual violence against children and adolescents still needs greater effectiveness. To that extent, it is proposed, from a literature search eminently, sex education as an auxiliary, but skilled in fighting this reality.

Keywords

Sexual violence. Sex education. Children and adolescents.

* Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Professora do curso de Direito da Unifor e da Faculdade Christus.

** Bacharel em direito pela Faculdade Christus. Advogado.

1 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A violência é um fenômeno global, que atinge os mais diversos Estados e pessoas indistintamente, e apresenta níveis de gravidade diferentes, tendo, pois, consequências múltiplas e heterogêneas, o que enseja ações de prevenção e de combate compatíveis com a situação vivida.

Apesar de toda pessoa humana fazer *jus* a instrumentos e a garantias de prevenção e combate à violência, há segmentos sociais que por condições peculiares estão em situação de maior vulnerabilidade, ou seja, são “alvos” mais fáceis e frágeis, o que potencializa os efeitos negativos de qualquer prática violenta. Está-se falando de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, etc..

É neste contexto que se coloca a necessidade de se enfrentar toda espécie de violência praticada contra crianças e adolescentes, pois sua condição de pessoa em desenvolvimento, ou seja, indivíduo em formação física, moral e psíquica, os coloca em situação de maior sujeição.

Ocorre que apesar de ser necessário analisar e discutir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, é importante que essas ponderações se dêem de maneira independente e articulada, pois cada situação é marcada por singularidades que vão ensejar uma atuação diferente, sob pena de as ações de enfrentamento e prevenção serem ineficientes.

Nesse estudo, apresentar-se-á a educação sexual como um instrumento auxiliar de enfrentamento à violência sexual praticada contra esses indivíduos.

Para tanto, faz-se necessário, de início, esclarecer que os temas violência sexual, abuso sexual e exploração sexual são convergentes, pois seus conceitos se aproximam na medida em que contemplam a violação de direitos sexuais. Todavia, sua diferenciação é necessária, bem como sua precisão conceitual, a fim de que se construam mecanismos adequados de enfrentamento e de combate de cada uma dessas práticas criminosas.

De acordo com a definição do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNVS), entende-se por violência sexual toda prática que avilta a liberdade sexual dos indivíduos. Pode haver a utilização de meios de coerção físico ou psicológico, ser praticado por pessoas da família, parentes, amigos, vizinhos ou desconhecidos, pois o que a caracteriza é o fato de alguém subjugar o outro (criança ou adolescente) para fins de satisfação sexual ou para obtenção de lucro. Percebe-se, pois, que violência sexual é gênero, pois comporta a definição das espécies abuso e exploração sexual.

O primeiro está relacionado a uma prática sem fins comerciais/lucrativos, vez que o abusador intenta satisfazer desejo sexual próprio. O abuso sexual, via de regra, é praticado por pai/padrasto, parente próximo (tio, primo, irmão) vizinho ou pessoa de confiança como professores, médicos, líderes religiosos, etc., pois sua atuação carece de uma confiança prévia, a fim de evitar ou minimizar as chances de uma denúncia.

Esclareça-se que o abuso sexual pode existir sem que haja sequer contato físico, pois o assédio sexual, o abuso sexual verbal, o exibicionismo e o voyeurismo são formas de violência.

Por outro lado, tem-se o abuso sexual com contato físico, que por sua vez não ocorre apenas quando há a relação sexual propriamente dita (penetração vaginal ou anal), pois carícias, masturbação, sexo oral e tentativas de manter relação sexual também são formas de abuso.

Para a Campanha Estadual de enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes, organizada pelo governo do Estado do Espírito Santo, o abuso sexual:

caracteriza uma situação em que a criança ou o adolescente é usado para satisfação sexual de outra pessoa, como um adulto ou adolescente mais velho. Pode ser por meio de carícias, manipulação dos órgãos genitais, exploração sexual, pornografia e/ou ato sexual, com ou sem penetração, com ou sem violência física¹.

Já a exploração sexual guarda estreita relação com a obtenção de vantagem econômica, ou seja, a criança e/ou o adolescente passa por um processo de reificação, a partir do qual é utilizado como objeto de satisfação sexual, e seus exploradores fornecem uma contraprestação pecuniária.

Perceba-se que por explorador tem-se aquele que paga pelo “serviço prestado”, bem como o que alicia o menor: “são considerados exploradores o cliente que paga pelos serviços sexuais e os intermediários em qualquer nível, ou seja, aqueles que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituir”².

Note-se, então, que a simples ausência de relação sexual com o menor, não descaracteriza a condição de explorador. Neste sentido, interessante mencionar a definição aprovada no I Congresso Mundial contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1996:

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma violação fundamental dos direitos infanto-juvenis. Compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie à criança, ao adolescente, a uma terceira pessoa ou várias. A criança e o adolescente são tratados como objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes constitui uma forma de coerção e violência, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. Essa prática é determinada não apenas pela violência estrutural, que constitui seu pano de fundo, como pela violência social e interpessoal. É resultado também das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo e a apartação social, antítese da ideia de emancipação das liberdades econômicas e culturais e da sexualidade humana.

¹ ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado. *Campanha Estadual de enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes*, p. 11-12.

² *Ibid.*, p. 11.

Este cenário de violência sinaliza para a quebra de regras sociais, de consensos éticos e de valores e condutas humanas do sentido civilizatório da humanidade, suas origens, seus fundamentos e dificuldades³. (grifou-se).

Aponte-se, ainda, que a exploração sexual de crianças e adolescentes pode se dar por meio de pornografia⁴, prostituição⁵, turismo sexual⁶ e tráfico para fins sexuais.

A conceituação feita acima é relevante, na medida em que o manejo adequado dos conceitos auxilia na construção de ações e políticas públicas efetivas. Contudo, mais relevante é publicizar dados e fatos concernentes ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, com o fito de sensibilizar Poder Público e sociedade civil, pois só o combate conjunto e diuturno apresentará resultados satisfatórios.

É diante disto que se destaca a relevância da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI presidida pela então senadora Patrícia Saboya, pois os resultados obtidos, após um ano de trabalho, confirmam que a realidade do Brasil é preocupante.

Em julho de 2004 foi apresentado o relatório final da CPMI, no qual várias medidas de enfrentamento foram propostas, haja vista a constatação de que a exploração sexual no Brasil contempla todas as formas conhecidas: turismo sexual, pornografia, prostituição e tráfico para fins sexuais, ou seja, as crianças e os adolescentes brasileiros estão sendo cotidianamente vitimizados e com a chancela do Poder Público, das famílias e da sociedade civil.

³ GOMES, Patrícia Saboya. *ESPERANÇA para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados*. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 18.

⁴ “Pornografia infanto-juvenil é todo material audiovisual utilizando crianças e adolescentes num contexto sexual, ou segundo a INTERPOL, a ‘representação visual da exploração sexual de uma criança ou adolescente, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança ou adolescentes’. Para os especialistas que hoje estudam a pornografia infanto-juvenil na Internet, trata-se de uma exposição sexual de imagens de crianças e adolescentes incluindo fotografias de sexo implícito, negativos, projeções, revistas, filmes, vídeos e discos de computadores”. GOMES, Patrícia Saboya. *ESPERANÇA para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados*. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 19.

⁵ Importante destacar que crianças e adolescentes não se prostituem, **são prostituídos**. Cf. GOMES, Patrícia Saboya. *ESPERANÇA para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados*. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 18: “A prostituição consiste na troca de favores sexuais por bens materiais ou sociais, em uma relação de sexo e mercantilização. As crianças e adolescentes, por sua condição peculiar de desenvolvimento e por estarem submetidos às condições de vulnerabilidade e risco social, são considerados prostituídos (os) e não prostitutas (os)”.

⁶ “Turismo sexual é a exploração de adultos, crianças e adolescentes por visitantes em geral, geralmente procedentes de países desenvolvidos, mas contando também com turistas do próprio país. É uma modalidade de exploração que envolve a cumplicidade, por ação direta ou omissão, de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes, boates, lanchonetes, barracas de praia, garçons, porteiros, postos de gasolina, taxistas, prostíbulos, casas noturnas e de massagem, além da tradicional cafetinagem”. GOMES, Patrícia Saboya. *ESPERANÇA para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados*. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 19.

É importante ressaltar que a situação brasileira não é única, pois vários outros Estados (normalmente na mesma condição de desenvolvimento sócio-econômico) apresentam o mesmo panorama.

A literatura especializada aponta que uma em cada quatro meninas e um em cada 10 meninos é vítima de violência sexual antes de completar 18 anos em todo o mundo. O abuso sexual contra crianças e adolescentes ocorre em tão expressiva quantidade que é considerado um problema de saúde pública, que ocasiona sérios prejuízos para as vítimas, envolvendo aspectos psicológicos, sociais e legais⁷.

Todavia, se é certo que a pobreza, os altos índices de analfabetismo e de desemprego, as políticas ineficientes de planejamento familiar são fatores que impulsionam essa prática criminosa, a deturpação de valores éticos e morais financia diretamente a exploração de crianças e adolescentes, pois, no que se refere ao tráfico internacional para fins sexuais, à pornografia e ao turismo sexual, os responsáveis pela existência dessa “oferta” são indivíduos oriundos de países com alto índice de desenvolvimento humano, ou seja, pessoas “nascidas e formadas” em Estados que pertencem ao rol de nações desenvolvidas.

É neste momento que surge mais um desafio: combater comportamentos e atitudes que aviltam direitos de crianças e adolescentes, que desprezam sua condição de sujeitos de direitos, que os reduz à mera situação de objeto e que, por fim, lhes tira o viço e a pujança de ser jovem e livre.

Neste sentido:

*commercial sexual exploitation of children exists because there is a demand for it. Deterrence and criminal punishments are important, but any efforts to end the commercial sexual exploitation of children must also recognize the need to challenge and condemn behaviours, beliefs and attitudes that support and sustain this demand.*⁸(grifou-se).

Essa realidade cria, então, uma ambiência propícia à prática de crimes cada vez mais bem articulados, a exemplo do tráfico de crianças para fins sexuais, que ocorre tanto no âmbito interno (entre municípios, Estados e regiões) quanto em nível internacional.

As ações preventivas são ineficientes, pois o lucro e as promessas advindos da exploração sexual de crianças e adolescentes compelem cada vez mais pessoas, inclusive pais e mães, a participar dessa prática, colocando seus filhos em situação de extremo sofrimento e violação.

⁷ CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. *Abuso Sexual contra crianças e adolescentes: DENUNCIE*. Ajude-nos a mudar esta página. Cuiabá: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Câmara Municipal de Cuiabá; Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, p. 5.

⁸ ECPAT Internacional. *Questions & Answers about the Commercial Sexual Exploitation of Children*. 4. ed. Saladaeng Printing Co. Ltd., 2008, p. 5.

Além disso, a articulação das redes criminosas dificulta o combate ao crime e estimula novos exploradores, os quais vislumbram, apenas, o retorno financeiro e a impunidade.

A questão que se coloca, pois, é complexa: de um lado, mazelas sócio-econômicas e, de outro, deturpações de condutas e crenças, as quais desconsideram a dignidade humana, a solidariedade e o respeito pelo outro.

Assim, é que se justifica a premência de se discutir sempre novas propostas que auxiliem no enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, a fim de que se consiga assegurar, efetivamente, um desenvolvimento completo e equilibrado aos nossos jovens⁹.

2 A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO UMA OPÇÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As crianças e os adolescentes ascendem, com a promulgação da Constituição de 1988, à categoria de sujeitos de direitos, abandonando a sua condição de objeto de responsabilidade dos pais.

Este *status* de sujeito de direitos impõe a necessidade de se adequar a atuação do Estado e particulares à perspectiva de que crianças e adolescentes devem participar da construção do Estado brasileiro e que suas ideias e necessidades devem ser consideradas.

Todavia, passados 20(vinte) anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente percebe-se a persistência de situações que afrontam direitos fundamentais garantidos constitucionalmente a esses indivíduos.

A teoria da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta são diretrizes constitucionais que devem ser seguidas pelos mais diversos segmentos da sociedade, em especial, quando se trata de mecanismos de enfrentamento à violência praticada contra esses indivíduos.

A informação é importante para a prevenção e o combate de qualquer espécie de violência, entretanto, quando crianças e adolescentes são vítimas de violência, discutir novas formas de esclarecimento, denúncia e informação mostra-se ainda mais urgente. Esclareça-se que os destinatários dessas ações devem ser pais/responsáveis, bem como crianças e/ou adolescentes. Estes últimos, por óbvio, devem receber informações compatíveis com o seu nível de desenvolvimento e maturidade.

Entende-se ser preciso uma maior iniciativa estatal, no sentido de promover políticas públicas com a finalidade de educar crianças e adolescentes, que são o pólo mais vulnerável desta relação, a fim de que percebam que sua condição de sujeito de direitos lhes autoriza a exigirem privacidade, a não permitirem contatos (físicos ou não) indesejados, a defenderem sua intimidade...

⁹ Neste artigo, quando se utiliza a palavra “jovem” está-se tratando de crianças e adolescentes.

Além dos jovens, seus pais e/ou responsáveis devem ser contemplados com ações de educação sexual, pois são estes que efetivamente detêm a obrigação de zelar pelos interesses e pelo bem-estar de seus filhos.

Crianças e adolescentes devem encontrar na família, na escola e na comunidade indivíduos aptos a ouvi-las e a ampará-las, sob pena de serem revitimizadas ao tentarem denunciar a violência. Ressalte-se, conforme já mencionado acima, que o abuso sexual é praticado por alguém próximo à vítima o que dificulta sua insurreição, vez que além do medo, pode haver respeito e até carinho pelo agressor¹⁰.

A população em geral deve ser incluída nas políticas de enfrentamento, a fim de que, cada vez mais, um maior número de pessoas estejam aptas a identificar indícios de violência sexual. É necessário que a sociedade civil se sensibilize com essa realidade, mas que se manifeste de forma consistente e lícita, ou seja, que evite os excessos, os quais só auxiliam ao agressor.

Saber diferenciar as diversas modalidades de violência, conhecer os órgãos oficiais de enfrentamento, utilizar o Disque-denúncia, são exemplos de atitudes que podem ser tomadas por indivíduos que sequer conheçam a vítima. Essas ações estão arrimadas na Constituição Federal de 1988 que inclui a sociedade civil no rol dos responsáveis pelo bem-estar e pela segurança dos jovens brasileiros.

Os pais devem estar ainda mais atentos, pois são os principais e diretos responsáveis por acompanharem o bom desenvolvimento de seus filhos, colocando-os a salvo de qualquer espécie de perigo. Sugere-se, para tanto, que acompanhem o processo de amadurecimento de seus filhos, verificando desde as notas da escola até os programas de televisão que assistem, sem confundir esse acompanhamento com autoritarismo ou superioridade.

Em 2003, após priorização, pelo Governo Federal, do enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, a Secretaria Especial de Direitos Humanos assumiu o serviço Disque Denúncia como ação estratégica de implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infância-Juvenil. O objetivo do Disque denúncia é receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes, procurando interromper a si-

¹⁰ Dentre centenas de casos que ocorrerem no Brasil dois merecem destaque: O primeiro caso aconteceu em Sorocaba/SP, quando o técnico de futebol Osvaldo Guides Camargo, vulgo Bozó, que mantinha uma escolinha de futebol e já havia coordenado categorias de base de São Bento e de Atlético Sorocaba, abusou sexualmente de três garotos de 10 anos de idade. Segundo a denúncia, os garotos eram levados para a casa de Bozó, onde assistiam filmes pornográficos e eram forçados a praticarem atos sexuais. Em 2006, jogadores do Atlético Sorocaba chegaram a acusar o treinador de abuso, mas ele não chegou a ser preso. O outro caso aconteceu em Campo Mourão no Paraná, quando Raimundo Gregório da Silva, de 52 anos, zelador há 18 anos do Colégio Vinícius de Moraes, em depoimento confessou ter assassinado a estudante Dimitria Laura Vieira de 13 anos, e confirmou ao delegado que assediou e estuprou a garota. Depois do crime, ele teria matado e esquartejado o corpo. O celular e os documentos dela foram encontrados na casa de Silva. Ele teria ainda estuproado e matado outra jovem, de 21 anos.

tuação revelada, com medidas de proteção e responsabilização que possam garantir de fato a dignidade da pessoa atendida¹¹.

Uma das estratégias mais objetivas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil foi a instituição, há cerca de dez anos, do 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. “A idéia surgiu da necessidade de dar visibilidade ao tema perante a sociedade como um todo. Então, a proposta para essa data é convocar todo mundo para participar do processo de enfrentamento cotidiano do problema, mobilizando e atingindo o maior número de pessoas possível”, explicou Karina Figueiredo, secretária executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes¹².

É necessário, ainda, que se assuma que trabalhar o tema de educação sexual com crianças e adolescentes é tarefa complexa, pois há, sempre, que se respeitar os limites de cada um dos envolvidos, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento, de acordo com seu ritmo natural de amadurecimento. Além disso, é tarefa que precede a aceitação de que os direitos sexuais enquanto direitos humanos devem ser entendidos como os direitos destinados a proteger a sexualidade humana, inerente a todo ser humano – homem ou mulher, heterossexual ou homossexual, jovem ou idoso – independentemente do país, cultura ou religião^{13 14}.

É nesta medida que a informação, por meio da apropriação dos conceitos de direitos sexuais e reprodutivos, auxiliam, inclusive, na construção de propostas de educação sexual, capazes de contemplar tantos interesses.

Observe-se que a atual luta pelo reconhecimento da sexualidade como um direito humano insere-se num marco que vai além da aceitação da importância de proteger uma dimensão da conduta humana, na medida em que seus alcances repercutem na própria estruturação da sociedade.

Indicar crianças e adolescentes como destinatários dessas práticas, faz emergir imediatamente, uma série de dúvidas e incertezas, pois a legislação pátria não dá conta de amiar a discussão e de indicar pormenorizadamente o que deve ou não ser feito.

¹¹ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Mostrando que a Proteção de Nossas Crianças e Adolescentes Também Está em Fase de Crescimento*. 2009.

¹² FUNDAÇÃO TELEFÔNICA/ PORTAL PRÓ-MENINO. *Enfrentamento do abuso e exploração sexual: denúncia é a primeira barreira a ser vencida* Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/c3d36914-daac-4810-931e-176adba3af15/Default.aspx>> Acesso em 22 de Agosto de 2010.

¹³ MILLER, Alice. M. Sexual no reproductivo: explorando la conjunción y disyunción de los derechos sexuales y reproductivos. In: GRUSKIN, Sofía (ed.). *Derechos sexuales y reproductivos, aportes y diálogos contemporáneos*. Lima: Centro de la Mujer Peruana Flora Tristán, 2001, p. 90.

¹⁴ Este parágrafo e os quatro que o sucedem são uma releitura de trabalho apresentado em coatoria no VIII Congresso Brasileiro de Bioética, em Búzios-Rio de Janeiro, em 2009. Cf. LOPES, Ana Maria D´Ávila; ANDRADE, Denise Almeida de Andrade. Crianças e adolescentes como sujeitos de Direitos Humanos sexuais e reprodutivos. *Anais...Búzios*, 2009.

Existe, contudo, a premissa da prioridade absoluta e da proteção integral, as quais indicam o caminho, nesse caso, da educação sexual, pois por meio da informação adequada desses indivíduos, prestada de acordo com a idade de cada pessoa, é que se conseguirá garantir o bom desenvolvimento desses sujeitos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vê-se, a partir da definição de violência sexual, que essa prática guarda relação direta com as discussões sobre o efetivo exercício de direitos. Isso porque tanto no ordenamento jurídico brasileiro, quanto em âmbito internacional há normas suficientes para coibir e punir ações que aviltem a dignidade humana e a condição da pessoa de ser sujeito de direitos.

Todavia, o que se percebe é que para além das normas existe a realidade sócio-econômica e cultural, as quais definem os contornos da sociedade brasileira, a exemplo das relações marcadamente machistas e patriarcais, que relegam a mulher e crianças e adolescentes a uma posição de submissão e dependência.

É em razão disto, que o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes tem crescido no Brasil e no mundo, em despeito de todas as iniciativas do Poder Público e da sociedade civil para enfrentar esse mal.

Tem-se encontros e seminários internacionais, tratados e protocolos específicos, mudança na legislação interna, instalação de CPMI, ou seja, percebe-se a articulação constante em prol da proteção de crianças e adolescentes. Todavia, os aspectos acima mencionados aliados à miséria definem um ambiente propício ao desrespeito de direitos fundamentais.

A condição de sujeitos de direitos confere às crianças e aos adolescentes a prerrogativa de se insurgirem contra qualquer espécie de violência, em especial quando se trata de violência sexual, por ser uma forma particularmente cruel e degradante de subjugar indivíduos em condição de maior vulnerabilidade.

A realidade do Brasil é preocupante e, pior, não é única. Outros Estados também convivem com as mais variadas formas de violência, o que demonstra a complexidade da situação, pois o enfrentamento tem que se dá numa perspectiva de combater, inclusive, o crime organizado (especialmente quando se trata do tráfico internacional de crianças e adolescentes), que apresenta uma cadeia articulada e internacional de relações, negócios e crime.

É nesta medida que se defende a educação sexual, preferencialmente, dos jovens, mas também de seus pais/responsáveis, bem como da sociedade civil, como uma opção viável para auxiliar no enfrentamento da violência sexual, vez que por meio do conhecimento pode-se romper as fronteiras do silêncio e, por consequência, da impunidade.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Mostrando que a Proteção de Nossas Crianças e Adolescentes Também Está em Fase de Crescimento*. 2009.

CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. *Abuso Sexual contra crianças e adolescentes: DENUNCIE*. Ajude-nos a mudar esta página. Cuiabá: Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Câmara Municipal de Cuiabá; Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ECPAT Internacional. *Questions & Answers about the Commercial Sexual Exploitation of Children*. 4. ed. Saladaeng Printing Co. Ltd., 2008.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado. *Campanha Estadual de enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes*, p. 11-12.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA/ PORTAL PRÓ-MENINO. *Enfrentamento do abuso e exploração sexual: denúncia é a primeira barreira a ser vencida* Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/c3d36914-daac-4810-931e-176adba3af15/Default.aspx>> Acesso em 22 de Agosto de 2010.

GOMES, Patrícia Saboya. *ESPERANÇA para as crianças do Brasil: a CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados*. Brasília: Senado Federal, 2004.

MILLER, Alice. M. Sexual no reproductivo: explorando la conjunción y disyunción de los derechos sexuales y reproductivos. In: GRUSKIN, Sofía (ed.). *Derechos sexuales y reproductivos, aportes y diálogos contemporáneos*. Lima: Centro de la Mujer Peruana Flora Tristán, 2001.